



Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria de Finanças

Lei nº 320/2017

Em, 20 de Dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA do Município de BOA VENTURA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Encaminha o Orçamento Programa do Município de BOA VENTURA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.660.201,00 (Vinte e Seis Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil e Duzentos e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.542.241	58
Receita Tributária	137.064	1
Receitas de Contribuições	500	0
Receita Patrimonial	106.573	0
Receita de Serviços	700	0
Transferências Correntes	15.284.304	57
Outras Receitas Correntes	13.100	0
Receitas de Capital	13.097.000	49
Alienação de Bens	5.000	0
Transferências de Capital	13.092.000	49
Deduções da Receita Corrente	1.979.040	7
Total:		26.660.201
1-Intra-Orçamentário:		0
2-Total Geral da Administração Direta:		26.660.201

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	12.576.556	47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.902.950	30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.672.606	18
DESPESAS DE CAPITAL	13.948.645	52
INVESTIMENTOS	13.438.645	50
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	475.000	2
Reserva de Contingência	135.000	1
Reserva de Contingência	135.000	1

	Total:	26.660.201	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	26.660.201	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	807.000	3
02.010	Gabinete do Prefeito	746.500	3
02.020	Procuradoria Geral do Município	82.100	0
02.030	Secretaria de Administração	486.800	2
02.040	Secretaria de Finanças	1.351.000	5
02.050	Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	2.594.298	10
02.060	Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente	2.496.000	9
02.070	Secretaria de Educação	6.819.992	26
02.080	Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer	1.233.900	5
02.090	Secretaria de Saúde	6.056.905	23
02.100	Fundo Municipal de Saúde	2.521.494	9
02.110	Secretaria de Assistência Social	260.900	1
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	884.312	3
02.130	Secretaria de Planejamento e Gestão	184.000	1
99.990	Reserva de Contingência	135.000	1
	Total:	26.660.201	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	26.660.201	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA